ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 8018671-53.2019.8.05.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 1º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Aos 22 dias do mês de julho de 2021, às 10 horas, no Auditório do Edifício Empresarial Mundo Plaza, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Nível G5. Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41820-020, Salvador -Bahia, de forma presencial e pela plataforma ASSEMBLEX, de modo telepresencial, o Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Administrador Judicial Recuperação Judicial n.º nomeado autos da nos 53.2019.8.05.0001, em trâmite perante a 1º Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, exercendo o múnus da presidência da Assembleia Geral de Credores para deliberação, pelos credores, sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial encartado nos 94827677 do Processo de Recuperação Judicial, ID. 34090192 e constituição do comitê de credores, bem como outros assuntos de interesse dos credores, proposto pelas Recuperandas Atacadão dos Remédios Ltda., Padrão Investimento e Participações Ltda. e Sant'elli Serviços Especializados em Pessoal Ltda., dando continuidade à Assembleia Geral de Credores instalada em 2º convocação no dia 27 de maio de 2021, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, e suspensa nessa mesma data por decisão assemblear, verificou após encerrado o credenciamento para esta sessão, a presença de 100% dos créditos da Classe I; 96,56% dos créditos da Classe III, e 91,10% dos créditos da Classe IV. O Administrador Judicial declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Sr. Administrador Judicial convidou a advogada representante do credor trabalhista, Dra. Larissa Teixeira Argollo Bicalho, inscrito na OAB/BA 25.863, para secretariálo, o que foi aceito. O Administrador Judicial outorgou, em seguida, a palavra ao representante das empresas Recuperandas, Dr. Matheus de Cerqueira y Costa, o qual informou que após a suspensão foi dado início às tratativas com o credor que estava discutindo o valor de um crédito não subordinado. Após as discussões foi feita uma pequena alteração no Plano de Recuperação Judicial. O Administrador Judicial informou que esteve presente nas reuniões das tratativas para evitar que fossem feitos acordos que não atendesse à coletividade. O Sr. João Carlos, assessor financeiro das

NM

9-1-

-A

ar-

Recuperandas fez a apresentação da proposta do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Após apresentação do representante das empresas Recuperandas, o Sr. Administrador Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente às empresas Recuperandas. A Dra. Fernanda, representante do Banco Bradesco, questionou se a apresentação estaria disponível para os credores. O Administrador Judicial informou que sim. O Sr. Emanuel representante do Banco do Nordeste solicitou que constasse em ata que houve omissão em relação ao crédito da dívida que será atualizada desde a data da Recuperação Judicial até a data da homologação, com os mesmos encargos previstos no PLANO. Os créditos relacionados na cláusula 6.1.2.1 deverão ser atualizados desde a data do ajuizamento da recuperação judicial até a data da homologação definitiva do plano de recuperação pelos mesmos encargos previstos neste PRJ para fins de pagamento dos créditos. O advogado da Recuperanda concordou com esses termos. A advogada do Banco Itaú, Dr. Nana Morais questionou quais as ações de execução que se manteriam suspensas enquanto adimplentes as parcelas do PRJ, tendo o Dr. Matheus esclarecido que somente queles que tem por objeto créditos subordinados à RJ. A Dra. Regimara Cristina questionou a ausência de previsão de pagamentos para credores da Classe II, haja vista a existência de processos de impugnação com julgamentos pendentes, bem como impugnou o tratamento diferenciado para credores da mesma classe. O Dr. Matheus esclareceu que a votação se dará em relação ao QGC que está nos autos. Havendo pendência de impugnação na classe do crédito, não terá efeito sobre a votação de hoje. O Administrador Judicial informou que entende ser necessária a previsão de pagamento para a Classe II no PRJ. Dr. Jarvis o Banco do Brasil tem impugnação com a natureza dos créditos e entende que deve haver previsão específica quanto aos pagamentos de credores da Classe II. Dessa forma, tendo a decisão favorável à reclassificação do crédito, não terá como fazer uma opção quanto à forma de pagamento. Dr. Matheus informou que de fato há a lacuna, e que, como há julgamento pendente as Recuperandas propõem adicionar ao PRI as subclasses dos credores financeiros da Classe III. Dra. Regimara propõe a inclusão da seguinte proposta para as classes II e III: 1- Sem deságio; 2-Atualização do saldo devedor total por TR + 1,00 % a.m., desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da AGC que aprovar o PRJ. a) Os

M *

ol of

1/m

9-1-

-A

01-

encargos financeiros calculados desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a aprovação do PRJ em AGC serão incorporados ao valor de capital. 3- Carência de 09 meses de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC; 4- Prazo para pagamento: 72 parcelas mensais e consecutivas de juros e capital após o período de carência; 5-Encargos financeiros de TR + 1,0% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da aprovação do PRJ em AGC: a) Os encargos financeiros calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital. b) Os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; 6- Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos: a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ; b) Juros Moratório de 1% a.m. incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. 7- Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convolada em Falência; 8-Manutenção das garantias originalmente constituídas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRI; 9- A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do credor de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; 10-Eventual alienação de ativos da Recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005 11- Incidência de IOF, na forma da legislação vigente. Dr. Matheus informa que analisou a proposta, mas, as Recuperandas não concordam com a proposta, haja vista que a mesma não se encaixa com o fluxo de caixa e o racional do próprio plano de recuperação em benefício dos demais credores o que ensejaria manifesta vantagem para o Banco do Brasil. A Dra. Regimara, representante do Banco do Brasil, apresentou as seguintes ressalvas ao PRJ: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança

MX

NM

9-1-

-A

ar-

judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. A Dra. Fernanda, representante do Banco Bradesco, apresentou as seguintes ressalvas ao PRJ: No 3º Aditivo ao PRJ apresentado no ato assemblear consta na Cláusula 6.1.2.2 a necessidade de declaração da escolha da opção para fins de recebimento na Classe III = Instituições Financeiras. Dessa forma, registra sua escolha da alternativa "A". Ademais, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, previsão de suspensão das ações em face das recuperandas e seus coobrigados enquanto perdurar o cumprimento do PRI. O voto favorável ou não do Bradesco não significa anuência com eventual previsão de supressão de garantias fidejussória, PRESERVANDO-SE o direito do credor em prosseguir com ações/execuções em face dos avalistas e coobrigados, para cobrança de créditos sujeitos, conforme art. 49, §1º, da Lei 11.101/05. No mesmo sentido, registra-se objeção a estipulação da cláusula 6.1.6, uma vez que pode ser utilizada para liberação de eventuais valores face aos coobrigados, o que este Credor não concorda. Por fim, quanto a cláusula 7, este Credor também se opõe, tendo em vista que se trata de disposição genérica sobre possível venda de ativos permanentes, sem indicação e discriminação correta, bem como, sem a expressa autorização do juízo, que vai de encontro a Lei 11.101/2005. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores da empresa ATACADAO DOS REMEDIOS LTDA, vem o BANCO BRADESCO S/A, pugnar pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo. O Dr. Marcus Borel, representante do Banco do Nordeste, apresentou as seguintes ressalvas ao PRJ: O BNB ressalva que o PRJ não poderá, sob pena de violar o art. 49§1º e 50§1º da Lei 11.101/2005, suprimir ou até mesmo mitigar qualquer das garantias originalmente pactuadas, sejam garantias pessoais ou reais. A eventual inclusão de cláusula que viole

M A

Ox

NM

9.1-

-A

01-

tais dispositivos incorrerá em nulidade, a qual deverá ser reconhecida judicialmente. O BNB ainda se reserva no direito de iniciar ou continuar cobranças dos valores originalmente contratados contra os avalistas, fiadores ou coobrigados em geral, pelas condições contratadas nos instrumentos originais. Dr. Jarvis, advogado do Banco do Brasil informa que a sua opção por uma das formas de pagamento não implicará em seu voto a favor do PRJ e o fará apenas para não ser obrigado a exercer uma das opções de forma automática. Encerrados os debates, o Sr. Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação na plataforma ASSEMBLEX. Após coleta de votos, verificou-se, na Classe I, votos favoráveis à aprovação do plano de 1 (um) credor, representando 100% dos credores da classe I presentes. Na Classe III, verificou-se votos favoráveis à aprovação do plano de 17 (dezessete) credores, representando 85% de credores da classe III presentes; e, cumulativamente, de 54,84% dos titulares dos créditos da referida classe presentes à esta assembleia e, por fim, na Classe IV, verificou-se votos favoráveis à aprovação do plano de 5 (cinco) credores, representando 100% dos credores da classe IV presentes. Foram verificadas 2 (duas) abstenções: VIPFAR LTDA (Classe III) e D&A Distribuidora Ltda (Classe IV). Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que foi atendido o quorum de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da lei 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, encartado nos ID. 34090192 e 94827677 e com as alterações propostas nesta sessão, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Foram verificadas as seguintes escolhas quanto às opções do PRJ: Banco Itaú, opção B; Banco Bradesco, opção A; Banco Santander, opção A. A Dra. Nana Rayanne justificou o voto informando que neste ato consigna que a cláusula do 3º aditivo ao PRJ, conforme esclarecido pela própria Recuperanda, no que diz respeito à suspensão "das execuções e quaisquer outras ações de cobrança, inclusive em relação aos garantidores ou coobrigados, enquanto perdurar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial" aplica-se, tão somente às operações concursais (CAIXA RESERVA AVAL n.º 11116 865700323385; LIMITE ITAÚ PARA SAOUE n.º 11173 865700103209; GIROPRÉ MASTERCARD n.º 46805 1079451868; ITAUCARD BUSINES n.º 18001 1204621180000). Ou seja, tal cláusula não

A

M

OL.

NM

9-1-

1

00

tem efeito sobre as ações e atos que versem sobre as operações com garantia de cessão fiduciária de recebíveis (§3º, art. 49 da lei 11.101/05). Ademais, este Credor faz opção pela forma de pagamento prevista "ALTERNATIVA B" DO Aditivo apresentado. Relativamente à justificativa do Banco Itaú as Recuperandas esclarecem que a sua manifestação no que diz respeito à suspensão das execuções referem-se aos créditos subordinados à Recuperação Judicial, não sendo possível conferir e atestar nesta oportunidade que as operações listadas pelo Banco Itaú são concursais ou não. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Administrador Judicial apresentou à assembleia a proposta de constituição do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação favorável à constituição. O Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, lavratura da mesma para assinatura, pelo menos, de dois credores de cada classe. O laudo de votação foi anexado à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

Salvador, Bahia, 22 de julho de 2021.

ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Administrador Judicial

Secretária Agla Brush.

Dra. Larissa Teixeira Argollo

Bicalho

Credor Classe I

Isis Samai Santana Santos Dra. Larissa Teixeira Argollo

Bicalho

Credor Classe III

Banco do Nordeste do Brasil S.A

Emanuel Bahia Costa

Credor Classe III

Itaú Unibanco S.A

Dra. Nana Rayanne Brito

Morais

M

Carolina A

Credor Classe IV
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
DO RECONCAVO EIRELI.
Dra. Caroline Queiroz Alves

Atacadão

dos

Remédios Marcelo Brito

Grupo

Gandor C

Credor Classe IV AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Sandro Luiz Regis Costa

J

autentique

Página de assinaturas

Nana Morais 017.397.595-08

Signatário

Emanuel Costa 506.502.205-44 Signatário

Caroline Alves 043.685.495-38 Signatário

Sandro Costa 565.564.895-49 Signatário

HISTÓRICO

22 jul 2021 12:55:24

Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail:

contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

22 jul 2021 12:56:02

Nana Rayanne Brito Morais (E-mail: nana.britomorais@hotmail.com, CPF: 017.397.595-08) visualizou este documento por meio do IP 189.40.93.149 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

22 jul 2021 12:58:15

Nana Rayanne Brito Morais (E-mail: nana.britomorais@hotmail.com, CPF: 017.397.595-08) assinou este documento por meio do IP 189.40.93.149 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

22 jul 2021

12:56:25

Emanuel Bahia Costa (E-mail: bahiaco10@hotmail.com, CPF: 506.502.205-44) visualizou este documento por meio do IP 177.98.228.203 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

22 jul 2021 12:56:46

Emanuel Bahia Costa (E-mail: bahiaco10@hotmail.com, CPF: 506.502.205-44) assinou este documento por meio do IP 177.98.228.203 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

22 jul 2021 13:00:26



Caroline Queiroz Alves (E-mail: caroline@cordeiroalves.com.br, CPF: 043.685.495-38) visualizou este documento por meio do IP 152.253.171.233 localizado em Brazil.

22 jul 2021 13:01:01



Caroline Queiroz Alves (E-mail: caroline@cordeiroalves.com.br, CPF: 043.685.495-38) assinou este documento por meio do IP 152.253.171.233 localizado em Brazil.

22 jul 2021 13:02:45



Sandro Luiz Regis Costa (E-mail: sandro.costa@dp4.com.br, CPF: 565.564.895-49) visualizou este documento por meio do IP 189.40.95.127 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.

ANEXOS

<u>Documento</u>	<u>Folha</u>
1- Lista de assinatura presencial	9
2- Laudo de credenciamento	10, 11 e 12
3- Laudo de votação	13, 14 e 15
4- Justificativas incluídas no momento do voto	16 e 17

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ATACADÃO DOS REMÉDIOS

CONTINUIDADE - 22/07/2021

LISTA DE PRESENÇA

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Larsso f. Mygolo Bu	25863, OMBIRA	La (. progon
•		

ASSEMBLEX

Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21

Salvador, 22/07/2021

Total Geral

Total de Credores: 39 / Total de Presentes: 28

71.79% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 10.365.683,02 / Total do valor dos Presentes: 9.995.077,10

96.42% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 10.644,74 / Total do valor dos Presentes: 10.644,74

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 28 / Total de Presentes: 21

75% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 10.089.631,54 / Total do valor dos Presentes: 9.742.643,29

96.56% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 10 / Total de Presentes: 6

60% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 265.406,74 / Total do valor dos Presentes: 241.789,07

91.1% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21

Sal	lvac	lor	221	'n	7	12	N	2	1

Presentes (28)

	Classe I - Trabalhista	
Nome	Procurador	Créditos
ISIS SAMAI SANTANA SANTOS	LARISSA TEIXEIRA ARGOLLO BICALHO	10.644,74
	Classe III - Quirografário	
Nome	Procurador	Créditos
MSR FARMA COMERCIO LTDA.	ADAILTON DO ROSARIO CRUZ	12.774,31
VISAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	ANDRE CARREIRA BRAGA	2.463,60
CONFIANCA COMERCIO DE MEDICAMENTO	CAROLINE QUEIROZ ALVES	14.166,78
CEPEO-CONTRACEPTIVOS LTDA.	EDUARDO DE AZEVEDO REBOUCAS BRANDAO	15.274,72
BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMANUEL BAHIA COSTA	736.761,47
BANCO BRADESCO S.A.	FERNANDA TOMASI SUTIL	546.856,69
MIX FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	FERNANDO MENDES MUSSY	211.387,34
CASA ALADIN LTDAMG	GUSTAVO NACIB LAUAR	10.052,35
DISTRILIFE COMERCIAL LTDA.	ISAURA SILVA SANTOS	3.826,75
ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA.	JOAO CASIMIRO DE OLIVEIRA ANDRADE	29.808,35
BANCO SANTANDER S.A.	JOAO FILIPE CARNEIRO RIBEIRO	157.946,25
VIPFAR DA DIST FARMAC. E LOGISTICA LTDA.	LEANDRO LIMA GONCALVES	12.864,17
PROFARMA DIST. DE P. FARMACEUTICOS S.A.	MARCELO ANDRE TEIXEIRA RIBEIRO	1.065.624,94
MARTINS COM. SERV. DIST S.A.	MAURICIO LIMA COSTA	72.820,13
ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA	MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	341.348,41
BANCO ITAU S.A.	NANA RAYANNE BRITO MORAIS	969.628,62
BANCO DO BRASIL S.A.	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA	4.163.376,86
ARENAMED DIST FARMACEUTICA E LOGISTICA S.A.	RENATO CARVALHO	6.277,36
DISTRIBUIDORA GAMA LTDA.	ROMERO CANDIDO DE SANTANA	60.928,60
DIST. MED. SANTA CRUZ LTDA.	VALERIA DE PAULA T. DE ALMEIDA	379.125,38
PANPHARMA DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA.	VALERIA DE PAULA T. DE ALMEIDA	929.330,21
	Classe IV - Microempresa	
Nome	Procurador	Créditos
AKK COMERCIO LTDA – EPP	ADRIANO QUEIROZ	23.140,20
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DO RECONCAVO EIRELI	CAROLINE QUEIROZ ALVES	177.374,16

LUANNA BARBOSA DA SILVA

2.109,89

13.254,84

JOSE NILSON COELHO

D&A DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA.

EB CISO DISTRIBUIDORA LTDA.

2021 Laudo de CredenciamentoAssembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21 | Assemblex

22/07/2021

A FEIRITA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENE EIRELI	ROMILDO SOUZA	10.094,76
AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	SANDRO LUIZ REGIS COSTA	15.815,22

Total em créditos: 9.995.077,10



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21

Salvador, 22/07/2021

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 23 (88.46%) de 26 | 5.585.959,80 (55.97%) de 9.980.103,04

Total NÃO: 3 (11.54%) de 26 | 4.394.143,24 (44.03%) de 9.980.103,04

Total Abstenção: 2 (7.14%) de 28 | 14.974,06 (0.15%) de 9.995.077,10

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	10.644,74(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	17 (85%)	5.335.635,88(54.84%)
Total NÃO:	3 (15%)	4.394.143,24(45.16%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	239.679,18(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21

Salvador, 22/07/2021

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ISIS SAMAI SANTANA SANTOS	LARISSA TEIXEIRA ARGOLLO BICALHO	10,644.74	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA	MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	341,348.41	Sim
ARENAMED DIST FARMACEUTICA E LOGISTICA S.A.	RENATO CARVALHO	6,277.36	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	FERNANDA TOMASI SUTIL	546,856.69	Sim
BANCO DO BRASIL S.A.	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILV	A 4,163,376.86	Não
BANCO ITAU S.A.	NANA RAYANNE BRITO MORAIS	969,628.62	Sim
BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMANUEL BAHIA COSTA	736,761.47	Sim
BANCO SANTANDER S.A.	JOAO FILIPE CARNEIRO RIBEIRO	157,946.25	Não
CASA ALADIN LTDAMG	GUSTAVO NACIB LAUAR	10,052.35	Sim
CEPEO-CONTRACEPTIVOS LTDA.	EDUARDO DE AZEVEDO REBOUCAS BRANDAO	15,274.72	Sim
CONFIANCA COMERCIO DE MEDICAMENTO	CAROLINE QUEIROZ ALVES	14,166.78	Sim
DIST. MED. SANTA CRUZ LTDA.	VALERIA DE PAULA T. DE ALMEIDA	379,125.38	Sim
DISTRIBUIDORA GAMA LTDA.	ROMERO CANDIDO DE SANTANA	60,928.60	Sim
DISTRILIFE COMERCIAL LTDA.	ISAURA SILVA SANTOS	3,826.75	Sim
MARTINS COM. SERV. DIST., S.A.	MAURICIO LIMA COSTA	72,820.13	Não
MIX FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	FERNANDO MENDES MUSSY	211,387.34	Sim
MSR FARMA COMERCIO LTDA.	ADAILTON DO ROSARIO CRUZ	12,774.31	Sim
ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA.	JOAO CASIMIRO DE OLIVEIRA ANDRADE	29,808.35	Sim
PANPHARMA DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA.	VALERIA DE PAULA T. DE ALMEIDA	929,330.21	Sim
PROFARMA DIST. DE P. FARMACEUTICOS S.A.	MARCELO ANDRE TEIXEIRA RIBEIRO	1,065,624.94	Sim
VISAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	ANDRE CARREIRA BRAGA	2,463.60	Sim

Abstenção

VIPFAR DA DIST FARMAC. E LOGISTICA LTDA. 12,864.17

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
A FEIRITA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENE EIRELI	ROMILDO SOUZA	10,094.76	Sim
AKK COMERCIO LTDA – EPP	ADRIANO QUEIROZ	23,140.20	Sim
AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	SANDRO LUIZ REGIS COSTA	15,815.22	Sim
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DO RECONCAVO EIRELI	CAROLINE QUEIROZ ALVES	177,374.16	Sim
EB CISO DISTRIBUIDORA LTDA.	LUANNA BARBOSA DA SILVA	13,254.84	Sim

EB CISO DISTRIBUIDORA LTDA.	LUANNA BARBOSA DA SILVA	13,254.84	Sim	
	Abstenção			
D&A DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA. 2,109.89				



Assembleia: Assembleia Geral de Credores - Grupo Atacadão dos Remédios - Continuidade 22/07/21

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurado	Procurador		
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	FERNANDA TOMA	FERNANDA TOMASI SUTIL		
Credores	Classe	Voto		
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Sim		
Justificativa				
Adesão a forma de pagamento opção				

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	JOAO FILIPE CARNEIRO RIBEIRO	
Credores	Classe	Voto
BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

Prezados, bom dia. Gostaria apenas de registrar a ressalva do Banco Santander.

O Banco Santander, opta pela opção A de pagamento, se reservando no direito de discutir judicialmente as legalidades inerentes as condições do plano de pagamento.

Ademais, o Banco Santander (Brasil) S/A, reitera todos os termos de sua objeção ao plano de recuperação judicial, e seus aditivos, apresentada anteriormente aos autos.

Ressalva, ainda, que rejeita expressamente todo e qualquer item deste plano de recuperação judicial, especialmente às cláusulas específicas que tendem atribuir aos sócios e terceiros garantidores os benefícios contemplados pelas recuperandas, preservando o direito deste credor sobre as garantias prestadas por terceiros coobrigados, fiadores e avalistas, nos termos do artigo 49 § 1º e artigo 59 da lei 11.101/05.

Assim também reprova qualquer intenção de novação do crédito originário com a aprovação do plano de recuperação judicial tendo em vista a notória violação ao artigo 61, §2º da Lei 11.101/2005.

Por fim, expressa sua rejeição a qualquer clausula que detenha previsão de exclusão ou supressão de quaisquer garantias, sendo elas reais, fiduciárias ou fidejussórias, preservando-as para que sejam executadas de forma autônoma à procedimento da recuperação judicial nos termos da lei 11.101/2005.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	NANA RAYANNE BRITO MORAIS	
Credores	Classe	Voto
BANCO ITAU S.A.	Quirografário	Sim

Justificativa

Neste ato, consiga-se, conforme já esclarecido pela própria Recuperanda, que a cláusula presente no 3º Aditivo ao PRJ, apresentado nesta Assembleia, no que diz respeito à suspensão "das execuções e quaisquer outras ações de cobrança,

inclusive em relação aos garantidores ou coobrigados, enquanto perdurar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial" aplica-se, tão somente às operações concursais (CAIXA RESERVA AVAL n.º 11116 865700323385; LIMITE ITAÚ PARA SAQUE n.º 11173 865700103209; GIROPRÉ MASTERCARD nº 46805 1079451868; ITAUCARD BUSINES n.º 18001 1204621180000). Ou seja, tal cláusula não tem efeito sobre as ações e atos que versem sobre as operações com garantia de cessão fiduciária de recebíveis (§3º, art. 49 da lei 11.101/05).

O voto deste Credor é favorável à aprovação do PRJ, optando pela opção de pagamento apresentada no 3º Aditivo como